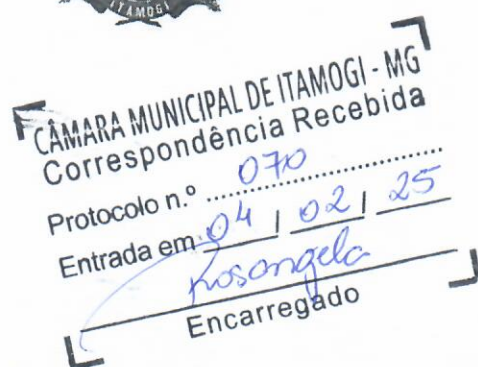




Câmara Municipal de Itamogi - MG



PROJETO DE LEI Nº 07 /2025

“Institui o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Itamogi e dá outras providências..”

O vereador **ANDRÉ ROSA CHAGAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Itamogi/MG c/c artigo art. 144, §1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei nº 07 /2025

Art. 1º Fica instituído o ‘Banco de Ração e Utensílios para Animais’ no Município de Itamogi/MG, tendo por finalidade coletar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios destinados a animais como moveis, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações.

Art. 2º Caberá ao Município de Itamogi/MG, através da Secretaria Responsável, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como, o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Itamogi/MG

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Itamogi/MG:

I- Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde de que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais, bem como de utensílios para animais como moveis, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por programas ou projetos de patrocínios;

II- Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) Organizações da Sociedade Civil com atuação Municipal na Proteção Animal;

b) Família em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica que indique a necessidade do recebimento da doação.

III - utilizar diretamente, através da Secretaria Responsável, os produtos arrecadados nos programas e projetos de Proteção Animal sobretudo, de animais abandonados e vivendo nas ruas do município.

Parágrafo Único A arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município de Itamogi/MG.

Art. 5º Das equipes responsáveis pelo recebimento e distribuição das doações, participará, sempre que possível, pelos menos um profissional legalmente habilitado a aferir que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo e uso.

Art. 6º Para a execução das finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Itamogi/MG, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parceria com outras instituições públicas e privadas.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará, através de decreto, o Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Itamogi/MG, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

operacionais e a organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itamogi, dia 31 de janeiro de 2025.

ANDRÉ ROSA CHAGAS
VEREADOR

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma lei que institui o Banco de Ração e Utensílios para animais de diversas espécies, contribuindo desta forma para evitar o desperdício e ainda auxiliar as entidades que se destinam a cuidar dos animais abandonados.

Sabemos que nossa cidade há uma quantidade considerada de cães e gatos que são abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento destes por entidades e famílias de baixa renda para criação, acarretando com este gesto gastos expressivos.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa a instituição do "Banco de Ração e Utensílios para Animais" do Município de Itamogi.

Câmara Municipal de Itamogi, dia 31 de janeiro de 2025.

ANDRÉ ROSA CHAGAS
VEREADOR

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000